



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 08/2025

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

Página da  
peça  
1

Aos Senhores  
Prefeitos Municipais  
Presidentes de Câmara  
Responsáveis pelo Controle Interno  
Contadores Municipais  
Procuradores Municipais

Peca  
6426411

Assunto: Legitimidade para a cobrança de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual. Alteração do entendimento do Supremo Tribunal Federal com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.011/PE.

DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO

ACESSO  
P04CC953

Senhores:

Conforme o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa terão eficácia de Título Executivo.

Em apreciação ao Tema 642, julgado sob o rito de repercussão geral, o STF definiu a tese de que “*o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal*”. O tema foi discutido no âmbito do RE nº 1.003.433, com trânsito em julgado em 18 de maio de 2022.

Desde então, o TCE-RS vinha encaminhando eletronicamente aos entes municipais as Certidões de Multas emitidas a respeito de suas decisões, a fim que fossem adotadas as medidas de cobrança pertinentes, bem como para a contabilização no Ativo da entidade, de acordo com a legislação aplicável, conforme [Ofício Circular DCF nº 41/2022](#).

**Ocorre que o tema retornou ao debate no Supremo Tribunal Federal** por ocasião do julgamento da ADPF nº 1.011/PE e, ao contrário do que se extraía do julgamento do RE nº 1.003.443/RJ, **a conclusão passou a ser pela legitimidade dos Estados (e não mais dos municípios) para a cobrança da multa simples aplicada pelos Tribunais de Contas Estaduais**. Em 04/12/2024, Tribunal Pleno deste TCE-RS manifestou-se sobre o tema no âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



do Processo de Consulta n.º 17761-0200/24-5, anuindo à referida tese (decisão disponibilizada no DET em 24/01/2025).

Nesse contexto, para aderência à nova tese firmada, o TCE-RS retomará os procedimentos anteriores à 18/05/2022, seguindo os ritos previstos na Resolução do TCE-RS nº 1.039/2015, e enviando ao Estado as Certidões de Multa (e não mais aos municípios), de forma que competirá à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a adoção das medidas de cobrança das multas simples imputadas contra os agentes públicos municipais.

As Certidões de Multa com saldos em aberto, ainda que se refiram a multas de períodos anteriores à decisão da ADPF, serão igualmente enviados à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas de cobrança cabíveis.

Em razão disso, a fim de evitar a cobrança de valores já quitados e ainda não informados ao TCE-RS, o Setor de Cálculo e Certidões (SEADE-SECALC), dentro dos próximos dias, irá contatar os Municípios que tiverem saldos de multa em aberto, solicitando a atualização das informações.

Para tanto, será encaminhada **Solicitação de Informações (DOC)**, por meio do **Espaco do Controle Interno**, a qual deverá ser respondida pelo **Responsável pelo Controle Interno** até **04/04/2025**, conforme as orientações abaixo:

- 1.** Acessar as informações de Certidões de Multa, disponíveis no Portal do TCE-RS (<https://tcers.tce.br/fiscalizado/>) > Para o Fiscalizado > Espaço do Controle Interno > Relatórios > Devedores.
- 2.** Verificar com o departamento de Contabilidade Municipal e/ou com a Procuradoria Jurídica Municipal se houve quitação de valores, bem como se existem procedimentos de cobrança administrativa ou judicial em andamento.
- 3.** Com base nas informações colhidas, preencher o arquivo MODELO (em anexo), informando adequadamente todos os campos. O documento devidamente preenchido deverá ser anexado à **Solicitação de Informações** (oriunda do SEADE-SECALC), assim como eventuais documentos comprobatórios. Leia as orientações constantes ao final do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Em não havendo comunicação a respeito dos saldos, considerar-se-á que as informações registradas no TCE-RS estão atualizadas, de modo que as Certidões de Multa (em aberto ou baixadas parcialmente) serão encaminhados à PGE para cobrança.

Registra-se que, nos casos em que não tenha ocorrido pagamento de MULTA, o ente municipal **NÃO deve adotar nenhuma nova medida de cobrança a respeito**. Nesse caso, o TCE-RS encaminhará tais informações à PGE, que é o ente legitimidade para tanto.

Ressalta-se que a legitimidade para a cobrança de Certidões de **Débito**, continua sendo do ente municipal. A atualização constante das informações relativas aos saldos é obrigatória, por força da Resolução nº 1.039/2015, devendo ser feita pelo Portal do TCE-RS > [Central de Serviços](#) > Nova solicitação > **Atualização Débitos e Multas**.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo Portal do TCE-RS > [Central de Serviços](#) > Nova solicitação > **Atualização Débitos e Multas** ou com o Serviço de Atendimento – SATE, pelo telefone (51) 3214-9869.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Junior,  
Diretor de Controle e Fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



**ANEXO – MODELO DE RESPOSTA**

**Assunto:** Atualização de Informações sobre Certidões de Multa

**Município de** [informar nome do Município]

**Responsável pela UCCI:** [informar nome do Responsável pelo Controle Interno]

|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>Certidão de Multa nº XX/XXXX - [informar número e ano da Certidão – Ex. 1234/2024]</b>   |   |  |
| <b>1. A respeito das medidas de cobranças adotadas pelo Município:</b>  |   |  |
| Houve cobrança administrativa?  | [Informar SIM ou NÃO]   | Em caso positivo: [informar dados pertinentes]   |
| Houve protesto cartorial?   | [Informar SIM ou NÃO]   | Em caso positivo: [informar número do protesto e demais dados pertinentes]   |
| Houve cobrança judicial?  | [Informar SIM ou NÃO]   | Em caso positivo: [informar número do processo judicial]   |
| <p>No caso de haver procedimentos de cobrança administrativa ou judicial <b>em andamento</b>, caberá à Procuradoria Jurídica Municipal de cada ente avaliar a respeito da sua continuidade ou não, informando ao TCE-RS (<b>mediante Parecer</b>) a respeito dessa decisão. O documento deve ser anexado em resposta à presente Solicitação de Informações.</p> |   |  |
| <b>Comentários/Observações:</b> [campo facultativo] – escreva informações e esclarecimentos que entender pertinentes.   |   |  |
| <b>2. A respeito dos pagamentos:</b>  |   |  |
| Houve pagamento de valores?   | [Informar SIM ou NÃO]   | Em caso positivo: [informar valor pago em R\$]<br><b>*Todo valor pago deve ter o comprovante anexado à Solicitação de Informações.</b> |
| <b>Comentários/Observações:</b> [campo facultativo] – escreva informações e esclarecimentos que entender pertinentes.   |   |  |
| <b>3. A respeito da situação nos registros do Município:</b>  |   |  |
| Qual a situação da Certidão nos registros do Município?   | <input type="checkbox"/> Baixada/Quitada<br><input type="checkbox"/> Em parcelamento<br><input type="checkbox"/> Ativa<br><input type="checkbox"/> Outros – [descrever qual]<br><b>*No caso de baixa por motivo de PRESCRIÇÃO, deve ser anexado o PARECER JURÍDICO que fundamentou a baixa.</b> |  |
| <b>Comentários/Observações:</b> [campo facultativo] – escreva informações e esclarecimentos que entender pertinentes.   |   |  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



## **ORIENTAÇÕES:**

1. Acessar as informações de Certidões **de Multa**, disponíveis no Portal do TCE-RS (<https://tcers.tce.br/fiscalizado/>) > Para o Fiscalizado > Espaço do Controle Interno > Relatórios > **Devedores**.
2. Verificar com o departamento de Contabilidade Municipal e/ou com a Procuradoria Jurídica Municipal se houve quitação de valores, bem como se existem procedimentos de cobrança administrativa ou judicial em andamento.
3. Com base nas informações colhidas, preencher o **QUADRO acima**, informando adequadamente todos os campos. **Cada multa deve ter a sua situação atualizada em um QUADRO correspondente (copie e cole o QUADRO quantas vezes forem necessárias para responder de forma completa sobre todas as multas).**
4. Para preencher os campos do QUADRO, considere as **MULTAS** que aparecem na lista de Devedores na situação “**Em Certidão**” ou “**Parcialmente Baixada**”.
5. Em havendo quitação parcial ou integral, encaminhar também o respectivo comprovante, a fim de que o Serviço de Cálculo, Saneamento e Acompanhamento de Decisões – SEADE providencie a baixa do título. **Esse procedimento é importante para que não haja eventual cobrança de valores já pagos.**
6. No caso de haver procedimentos de cobrança administrativa ou judicial **em andamento**, caberá à Procuradoria Jurídica Municipal de cada ente avaliar a respeito da sua continuidade ou não, informando ao TCE-RS (mediante Parecer) a respeito dessa decisão, devendo ser igualmente anexado à **Solicitação de Informações (oriunda do SEADE-SECALC)**.
7. O documento **devidamente preenchido** deverá ser anexado à **Solicitação de Informações (oriunda do SEADE-SECALC)**, assim como eventuais documentos comprobatórios. A **Solicitação de Informações** deve ser respondida ao TCE-RS, por meio do Espaço do Controle Interno (Utilizando as operações Responder - Encerrar) **até o final do prazo indicado**.

Página da  
peça  
5Peça  
6426411DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITOACESSO  
P04CC953